



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**CONTRATO Nº 16/2024.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA MEDEIROS & CUNHA PROJETOS LTDA- EPP, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, A FIM DE MODERNIZAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL.**

**PROCESSO Nº 21453.000329/2024-06.**

**DISPENSA LICITAÇÃO nº 28/2024.**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. Luzia Rosalina Teixeira [conforme Portaria 117/2023], e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves [conforme Portaria 8/2022], e, do outro lado, a empresa **Medeiros e Cunha Projetos Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 41.409.703/0001-55, localizada na Avenida Chuí, nº 334, apt. 406, Bloco 6 – Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Cleo Cunha Antônio [conforme 1ª alteração e consolidação contratual], doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Pesquisa de Preço e seu anexo, Projeto Básico e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos diversos, conforme lista contida no item 4 do Projeto Básico, a fim de modernizar as instalações físicas da sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (Sureg/RS), localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, bairro Floresta, Porto Alegre/RS e demais especificações constante no Projeto Básico.

**1.2.** Entende-se como parte integrante dos projetos: plantas; cortes; fachadas; memoriais descritivos; memórias de cálculo; planilha orçamentária para execução das obras, contendo código dos itens e planilha de referência (Sinapi, Orse, Sicro etc.); cronograma físico-financeiro; curva ABC; composição do BDI e composições unitárias.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**2.1.** A fim tornar mais claro quais itens deverão ser abarcados em cada projeto integrante do objeto do contrato, segue tabela explicativa:

ITEM	PROJETO	EXIGÊNCIA/ABRANGÊNCIA	
1	Estudos Preliminares (EP)	Conjunto de informações gerais e técnicas iniciais e aproximadas necessário à compreensão da configuração da edificação, podendo incluir soluções alternativas para a reforma pretendida, sem necessariamente manter a configuração atual.	
2	Arquitetura (AR)	O projeto de arquitetura deverá conter as medidas, detalhes, notas explicativas, legendas, técnicas e orientações de execução, paginação, especificação de materiais e outras definições correlatas para o entendimento completo da reforma dos seguintes elementos:	
		- Pintura (interna e externa);	- Banheiros;
		- Fachadas;	- Acessibilidade do edifício;
		- Tratamento de umidade ascendente;	Cercas e portões automáticos;
		- Forros;	- Esquadrias (calafetação das existentes);
		- Pisos;	- Móveis;
		- Layout dos setores;	- Luminotécnico;
- Divisórias;	- Elétrico;		
3	Cobertura (CO)	O projeto da cobertura deverá conter as medidas, detalhes, notas explicativas, legendas, técnicas e orientações de execução, especificação de materiais e outras definições correlatas para o entendimento completo da reforma dos seguintes elementos:	
		- Telhas;	- Algerozes;
		- Estrutura do telhado;	- Calhas;
4	Rede lógica (RL)	O projeto da rede lógica deverá conter as medidas, detalhes, notas explicativas, legendas, técnicas e orientações de execução, especificação de materiais e outras definições correlatas a fim de redimensionar e readequar a infraestrutura da rede lógica atual.	
5	Elétrico (EL)	O projeto elétrico deverá conter o diagrama unifilar, medidas, detalhes, notas explicativas, legendas, técnicas e orientações de execução, especificação de materiais e outras definições correlatas a fim de redimensionar e balancear os seguintes elementos:	
		- Subestação;	- SPDA;
		- QGBT (disjuntores, DPS, DR, fios e cabos);	
6	Hidrossanitário (HS)	O projeto hidrossanitário deverá conter as medidas, detalhes, notas explicativas, legendas, técnicas e orientações de execução, especificação de materiais e outras definições correlatas a fim de redimensionar e substituir todo o sistema hidrossanitário existente, incluindo hidrantes.	

**2.2.** Entende-se por Projeto: Projeto Básico e Executivo:

**2.3.** Deverão compor os projetos da cláusula segunda item 2.1: plantas (baixa e

detalhes); cortes; fachadas; memoriais descritivos; memórias de cálculo; planilha orçamentária para execução das obras, contendo código dos itens e planilha de referência (Sinapi, Orse, Sicro etc.); cronograma físico-financeiro; curva ABC; composição do BDI e composições unitárias.

**2.4.** A descrição detalhada dos serviços encontra-se no Anexo I do Projeto Básico.

**2.4.** A Contratada deverá obter aprovação dos projetos junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Concessionárias de serviços e aos demais órgãos fiscalizadores em nome da Contratante, caso necessário.

**2.6.** A Contratada deverá enviar para a Conab todos arquivos relativos aos projetos nos formatos .XLS (Excel); .PDF e .DWG (Autocad).

### **3. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços serão realizados no seguinte local:

**3.1.1.** Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul - **Sede da Sureg/RS** - situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS - ( fone 3341.4180).

**3.2.** Os serviços, assim como entregas e retiradas de materiais, ocorrerão somente em horário de expediente da Conab, ou seja: das segundas às sextas-feiras, das 8 h às 12h e das 13h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos em que a Conab não desenvolva atividades nos locais descritos no item 3.1.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será 180 dias, no período de **25/11/2024 a 23/5/2025**.

**4.2.** O prazo para início dos serviços será de até 15 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**4.3.** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**4.3.1.** Caso haja necessidade de dilação do prazo estipulado para a execução dos serviços, a Contratada deverá formalizar solicitação, contendo as justificativas para o atraso, as quais serão apreciadas pela Contratante quanto à concessão ou não de prazo extra.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão executados indiretamente, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme Artigo 3, inciso XXXVII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**5.2.** O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme artigo 14, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**5.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor total do contrato é R\$ 62.660,00, fixo e irrevogável.

### **7. CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratada deverá assumir responsabilidade por correções dos projetos a qualquer tempo, **inclusive durante a execução da obra**, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

## **8. CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Concluídos os serviços, que englobam todas as adequações, a Contratada notificará o Contratante por meio de Ofício sobre o término.

**8.2.** Recebida a notificação da conclusão do serviço, o Contratante deverá verificar o cumprimento dos serviços de acordo com os elementos constantes no Projeto Básico e seus anexos e neste Contrato.

**8.3.** Após as diligências, a Contratante lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual registrará o que houver constatado.

**8.4.** A Contratante, verificando adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, expedindo o Termo de Recebimento Provisório, o qual será assinado pelas partes.

**8.5.** O prazo para recebimento provisório do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada, mediante as diligências e correspondente Termo de Recebimento Provisório.

**8.6.** Após o recebimento provisório, a Contratante verificará o cumprimento pela Contratada de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de todas as exigências referentes à incompatibilidade dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e seja pertinente ao objeto da presente contratação.

**8.7.** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, a Contratante receberá definitivamente o objeto, expedindo o Termo de Recebimento Definitivo, o qual será assinado pelas partes.

**8.8.** O prazo para recebimento definitivo do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.

**8.9.** O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratante pela perfeita execução dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, cronograma simplificado dos serviços, definindo claramente a data da entrega do objeto contratado.

**9.2.** A fiscalização será exercida, em caráter permanente, por intermédio de pessoal especializado da Contratante.

**9.3.** A Fiscalização terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

**9.4.** A Contratante e/ou seus prepostos terão livre acesso a toda e qualquer instalação e/ou aos funcionários da Contratada que estejam ligados ao objeto contratado, incluindo setor de engenharia,

almoxarifado etc.

**9.5.** A Contratada deve se empenhar ao máximo para atender às solicitações da fiscalização o mais breve possível.

**9.6.** Caberá exclusivamente à Contratada refazer os serviços não aprovados pela Fiscalização.

**9.7.** Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada far-se-á sempre por escrito, assinada por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**9.8.** Todas as solicitações feitas pela Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) dos serviços serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à Contratada, por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda, omissão do(s) mesmo(s), serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da Contratada;

**9.9.** Os materiais ou equipamentos designados, como também, os serviços executados pela Contratada que não atenderem às especificações ou condições avançadas serão recusados pelo Contratante e deverão ser substituídos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação ao Contratante quando do término;

**9.10.** A presença da Fiscalização, durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se houver.

**9.11.** A Contratada será obrigada a afastar imediatamente do serviço todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização como conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

**9.12.** Os serviços serão objetos de medição para efeito de pagamento, observando os preços estabelecidos na planilha orçamentária da proposta vencedora e os respectivos quantitativos verdadeiramente executados no período considerado da medição.

**9.13.** A medição seguirá, para todos os efeitos, os percentuais estabelecidos na cláusula décima - do pagamento.

**9.14.** Não havendo ressalvas ou restrições, os serviços que integram a planilha orçamentária serão gradualmente aceitos e efetivamente pagos.

**9.15.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas ao agente público competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.

**10.2.** O serviços a serem executados serão remunerados da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo recebimento definitivo do Estudo Preliminar (EP);
- b) 15% (quinze por cento) do valor global do contrato pelo recebimento definitivo do Projeto Arquitetônico (AR);
- c) 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo recebimento definitivo do Projeto de Cobertura (CO);

- d) 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo recebimento definitivo do Projeto de Rede Lógica (RL);
- e) 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo recebimento definitivo do Projeto Elétrico (EL);
- f) 10% (dez por cento) do valor global do contrato pelo recebimento definitivo do Projeto Hidrossanitário (HS);
- g) 30% (trinta por cento) do valor global do contrato pelo recebimento definitivo do Planilha Orçamentária global para execução da reforma;
- h) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato pelo recebimento definitivo da aprovação dos projetos nos órgãos fiscalizadores.

**10.3.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da documentação fiscal hábil de cobrança, entregue pela Contratada, que será devidamente atestada pela Fiscalização da Contratante, quando verificará o regular cumprimento de todas as obrigações por parte da Contratada.

**10.4.** Para execução do pagamento, a Contratante deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente, em que conste como beneficiário/cliente a Contratante.

**10.5.** Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

**10.5.1.** Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados.

**10.5.2.** A alíquota do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor da nota fiscal e seu fundamento legal.

**10.5.3.** A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.6.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [(TX/100)/365]$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

**10.8.** A Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas, conforme Art. 565 do RLC.

**10.9.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Contratante.

**10.9.1.** A prorrogação do prazo de pagamento não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

**10.10.** Antes do pagamento será consultada a regularidade fiscal, exigida na habilitação, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis a Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**10.10.1.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo.

**10.10.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar, com a nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por consulta ao SICAF, independentemente de solicitação da CONTRATANTE.

**10.11.** Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

**10.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.13.** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**14.14.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua qualificação fiscal ou regularize sua situação junto ao SICAF.

## **11. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGISTRO/ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**11.1.** A Contratada deve apresentar o Registro ou a Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) do serviço, emitido(a) pelo CAU/CREA da região onde será executado o objeto, em até 15 dias após a assinatura do contrato.

**11.2.** Os custos para as emissões do Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**11.3.** A Contratada deve apresentar a baixa do Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) em até 15 dias após a finalização da obra ou serviço.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante a fim de que o prestadora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Projeto Básico e deste Contratado.

**12.2.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

**12.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

- 12.4.** Nomear um servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, o(a) qual deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.
- 12.5.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.
- 12.6.** Autorizar quaisquer serviços extras, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado previamente submetido à Contratada e aprovado pela Administração, desde que comprovadas as necessidades deles.
- 12.7.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.
- 12.8.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação.
- 12.9.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 12.10.** Aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.11.** Impedir que terceiros realizem o objeto deste Contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** Iniciar os serviços somente após a assinatura do contrato.
- 13.2.** Executar os serviços em consonância com as especificações do Projeto Básico e deste Contrato.
- 13.3.** É vedado à Contratada que seus empregados solicitem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à Contratada.
- 13.4.** Proteger adequadamente todos os bens da Contratante que estiverem no local de execução do serviço, a fim de que não sejam deteriorados em função do desenvolvimento dos trabalhos.
- 13.5.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 13.6.** A Contratada deverá seguir legislações específicas, normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas para a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia.
- 13.7.** Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 13.8.** Responsabilizar-se pelos trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviços públicos, quando necessários.
- 13.9.** Na utilização de equipamentos e materiais, a Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 13.10.** Deverá fornecer, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- 13.11.** A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e/ou subcontratadas, quando for o caso, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer

pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**13.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

**13.13.** A Contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações.

**13.14.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros.

**13.15.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

**13.16.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

**13.17.** Manter os empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

**13.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**13.19.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**13.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação.

**13.21.** Prestar a garantia em relação aos serviços.

**13.22.** Submeter a relação nominal de seu pessoal técnico à aprovação da Fiscalização.

**13.23.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**13.24.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**13.25.** Responsabilizar-se pelas despesas da rejeição dos serviços, quando da solicitação pela Fiscalização.

**13.26.** Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados.

**13.27.** Apresentar Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) devidamente assinado(a).

**13.28.** Submeter o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha(m) substituir o originalmente indicado à aprovação da Fiscalização.

**13.29.** Manter-se em compatibilidade, durante toda a execução do serviço, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**13.30.** Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a Contratada somente poderá executá-los após a aprovação da autoridade Contratante.

**13.31.** A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Projeto Básico e neste Contrato não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordâncias e concordâncias da Contratante.

**13.32.** Considerar que ação da fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de responsabilidades contratuais.

**13.33.** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

**14.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no site “[www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)”, vigente a partir de 12/12/17, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Contratante, aplicar as sanções, dentre as quais:

**15.1.1.** Advertência.

**15.1.2.** Multa moratória, compensatória e rescisória.

**15.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante por até 02 (dois) anos.

**15.2.** As sanções descritas nos itens 15.1.1 e 15.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas no item 15.1.2.

**15.3.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**15.4.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

**15.4.1.** Atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada.

**15.4.2.** Inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada.

**15.4.3.** Inexecução total e rescisão contratual unilateral, 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**15.4.4.** Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelos itens anteriores: 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**15.5.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**15.6.** A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante poderá também ser aplicada, dentre outros casos, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

**15.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**15.6.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

**15.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**15.8.** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

**16.2.** A rescisão poderá ser:

**16.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Contratante.

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**16.2.3.** Judicial, por determinação judicial.

**16.3.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**16.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

**16.6.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**16.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**16.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**16.7.3.** Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO**

**17.1.** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**17.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

**17.3.** A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

**17.4.** A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**18.2.** A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**18.4.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

**18.5.** A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo V do Projeto Básico.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

**20.1.** É vedado à Contratada:

**20.1.1.** Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

**20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**20.1.3.** Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**21.1.** Conforme disposto no artigo 12, parágrafo 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

**21.1.1.** De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

**21.1.2.** De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

**21.1.3.** De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

**21.1.4.** De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**22.1.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos da Pesquisa de Preço, do Projeto Básico e seus anexos e a Proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**23.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições con1das na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da nota de empenho: 2024NE000770.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**25.1.** A Contratada deve, sempre que necessário, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

**25.1.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes.

**25.1.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

**25.1.3.** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

**25.1.4.** Utilização racional de água e energia.

**25.1.5.** Utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

**25.1.6.** Fornecimento de produtos cujas embalagens sejam preferencialmente fabricadas com materiais que possam ser reciclados.

**25.1.7.** Adoção dos princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/10, e seu regulamento; Decreto nº 7.404/10, na qual se destacam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**26.1.** As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**26.2.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**26.3.** A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**26.4.** A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**26.5.** A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**26.6.** A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**26.7.** A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

**26.8.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**26.9.** As Partes “Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

## **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**27.1.** A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

**28.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

### **Pela Contratante:**

Luzia Rosalina Teixeira - Superintendente Regional

Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves - Gerente de Finanças e Administração

### **Pela Contratada:**

Cléo Cunha Antônio - Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ROSALINA TEIXEIRA, Superintendente Regional - Conab**, em 18/11/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cléo Cunha Antonio, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 18/11/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39036036** e o código CRC **67E10A79**.

Referência: Processo nº.: 21453.000329/2024-06

SEI: nº.: 39036036